

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURISTICO NO MUNICIPIO DE PARAIBUNA NO ANO DE 2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA LOTH SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

CONTRATO N°014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0224/2020 EDITAL N°. 0011/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°. 0010/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20. Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feticiano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, LOTH SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 13.831.697/0001-94, com sede na Rua Santa Cecília, n° 357, Centro, Jacarei/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Samir Sousa de Oliveira, Supervisor, portador da cédula de identidade N°. 19.324.237-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 183.799.788-89, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0224/2020, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 9032 de 29 de junho de 2011, e pelas clausulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURISTICO NO MUNICIPIO DE PARAIBUNA NO ANO DE 2020, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será até dia 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por Média Total item par item
1	Serviço de Segurança/Vigilancia com equipe formada por profissionais devidamente habilitados múnidos de sistema de comunicação. Os dias, meses e horários serão dispostos conforme necessidade, de acordo com solicitação do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.		Unid.	R\$ 230,00 R\$ 126.500,00
	Valor Total			R\$ 126.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes



Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000. Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br Site: www.paraibuna.sp.gov.br



públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsávet pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia é horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar se à, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustivet, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informarà à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que pessam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados peta Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA zelará pela integridade física dos participantes do evento, fazendo as intervenções necessárias dentro do que permite a Legislação.

PARÁGRAFO OITAVO - Fornecerá aos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância equipamentos tais como rádios comunicadores, equipamentos de proteção e segurança individual e demais equipamentos inerentes à atividade desempenhada.

PARÁGRAFO NONO - Apresentará quando solicitado, comprovante de qualificação técnica dos profissionais integrantes da equipe de seguranca/vigilância (cópia autenticada do certificado de curso de formação de

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

Página | 2



vigilante dentro do prazo de validade), estando sujeita a substituição do mesmo se comprovada à arbitrariedade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Seguirá o cronograma programático permanecendo todos os profissionais integrantes da equipe contratada dentro das intermediações do evento de acordo com os horários e dias a serem determinados, pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo e de acordo com a necessidade de cada evento individualmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

### CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legals.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

### CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor Jonatas Otiveira Almeida, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despêsa, atestando o cumprimento de todas as específicações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: <a href="mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br">nfe@paraibuna.sp.gov.br</a>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - 5P CEP 12.260-000.

Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br

Site: www.paraibuna.sp.gov.br



### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo

23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

 II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no \$1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos aprolados nos meisos do artigo 78, da Lei Federal N., 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuizo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO . A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8. 666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA; sujeitando a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III- Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o vator do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000. Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br Site: www.paraibuna.sp.gov.br

Página | 4



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instr<u>umen</u>to.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

LOTH SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELL
Samir Sousa de Oliveira
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Jonasas Oliveira Almeida
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL N°. 10/2020

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: LOTH SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CONTRATO N°.: 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 224/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°.: 10/2020 DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR (R\$): 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE

CUNHO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA NO ÁNO DE 2020.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 20 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

LOTH SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Samir Sousa de Olive(ra Contratada



### ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°.: 224/2020 Pregão Presencial N°.: 0010/2020

Interessado: Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Objeto: Contratação de serviços de segurança/vigilância para as festas e eventos de cunho

turístico no Município de Paraibuna no ano de 2020. Contratada: LOTH SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°, 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro Paraibuna/SP, doravante CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, AUTORIZA a empresa LOTH SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 13.831.697/0001-94, com sede na Rua Santa Cecília, nº 357, Centro, Jacarei/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Samir Sousa de Oliveira, Supervisor, portador da cédula de identidade N°. 19.324.237-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 183.799.788-89 a executar os servicos contratados.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: R\$ 126,500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Paraibuna, 20 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LOTH SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Samir Sousa de Oliveira Contratada